# Belo Horizonte, 21 de novembro de 2012.

AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**Ref.: Pregão 45/2012**

**A TELEMAR NORTE LESTE S/A**, sociedade anônima prestadora de serviços de telecomunicações, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede à rua General Polidoro, 99 – Botafogo – Rio de Janeiro, indicando como endereço para efeito de correspondência **Av. Afonso Pena, nº 4001 – 2º andar,bairro Serra, em Belo Horizonte/MG, e-mail flavio.melgaco@oi.net.br , telefone (31) 8801-0770, fax nº (31)3229-4203,** neste ato representada pelos procuradores legalmente constituídos, indicando vem, respeitosa e tempestivamente, à presença da Comissão Permanente de Licitação, apresentar sua **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**, conforme abaixo descrito:

**Do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - Dispõe o item 3.2.1 e o subitem 3.2.1.1:**

*“3.2.1 - O meio utilizado para acessar o serviço deverá ser feito apenas por intermédio de fibra óptica e com dupla abordagem, para fins de redundância.*

*3.2.1.1 – A dupla abordagem de que trata o subitem anterior deverá ser a forma de acesso do equipamento de borda até o backbone da CONTRATADA, por meio de duas fibras, que deverão chegar à sala dos servidores da CMBH por caminhos distintos e conectadas ao equipamento de borda da CONTRATADA.”*

Entendemos que a redundância a que se referem os itens supra, deverá ser apenas de acesso externo, em fibra óptica, devendo ser feito por caminhos distintos entre a estação da CONTRATADA e caixa de entrada da CMBH, por meio de duas fibras, que deverão chegar à sala dos servidores da CMBH, através dos dutos já existentes.

**Nosso entendimento está correto?**

**1.1** - O item 2.3 informa que atualmente a CMBH é atendida por dois links, sendo um da WKVE e o outro da CTBC. Entendemos que a redundância solicitada no item 3.2.1 e seu subitem 3.2.1.1, estará garantida caso a empresa vencedora do certame venha a instalar o novo circuito IP com acesso distinto dos existentes atualmente.

**Nosso entendimento está correto?**

**2 - Dispõe o item 3.1.5.5:**

“A CONTRATADA deverá prever a utilização de equipamentos de proteção elétrica, tipo nobreak e outros que considerar necessários, para a proteção de seus próprios equipamentos de processamento de dados e comunicações diante de possíveis variações ou oscilações na rede elétrica da CMBH”.

Entendemos que não é obrigatório o fornecimento de nobreak, cabendo à CONTRATADA decisão da utilização ou não destes equipamentos em função da necessidade de proteção elétrica de seus próprios equipamentos.

**Nosso entendimento está correto?**

**3 - Dispõe o item 3.6.1:**

“ O prazo máximo para a instalação do link e configuração dos equipamentos é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, do Contrato assinado pela CMBH”.

Deve-se levar em consideração a necessidade de fornecimento do roteador bem como a configuração/adequação do roteador existente em conjunto com a Operadora atual, além da instalação de acesso em fibra óptica, com redundância, demandando, desta forma, prazo razoável para instalação e fornecimento do roteador. Tendo em vista os objetivos perseguidos pela Administração Pública e a intenção e comprometimento dos licitantes no sentido de instalar e fornecer os serviços objetos desta licitação no prazo estabelecido, vimos solicitar seja dilatado o prazo para 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, do Contrato assinado pela CMBH.

**Nossa solicitação será atendida?**

**4 - Dispõe o item 3.1.5.1:**

**“***Deverão ser disponibilizados e* ***configurados*** *pela CONTRATADA todos os equipamentos necessários para implementar o serviço de comunicação de dados, incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários”.*

Entendemos que a responsabilidade da CONTRATADA está limitada aos equipamentos que ela venha a fornecer na implantação dos serviço licitado.

**Nosso entendimento está correto?**

**Do ANEXO VI – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

5 - Na planilha de preços deve ser informado o valor mensal de todo o serviço do objeto licitado. Ocorre que dentre os serviços a serem fornecidos inclui-se o de gerenciamento, o qual não é definido como um serviço telecomunicações. Sendo assim, os tributos incidentes (ISS, PIS e COFINS) diferem dos aplicáveis aos valores referentes ao circuito propriamente dito (sobre o acesso, há incidência do ICMS, PIS e COFINS). Para assegurar a correta tributação e a transparência na precificação, entendemos que na fatura poderá ser descriminado os valores dos itens que compõem a solução ofertada, mantendo-se o preço total da proposta vencedora.

**Nosso entendimento está correto?**

Desde já agradecemos e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Flávio Augusto Lage Melgaço**
Executivo de Negócios
Diretoria de Mercado - Corporativo
Oi Fixo (31) 3229-3155
Oi (31) 8801-0770
flavio.melgaco@oi.net.br